



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021 · Distribuição Eletrônica · Ano I · Edição nº 63

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021





feira do
**PRODUTOR
RURAL**

**TODA TERÇA-FEIRA
DAS 17H ÀS 21H
NA PRAÇA DA MATRIZ**



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 3.052 - De 01 de Outubro de 2021.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 852.920,00.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 6º, nº. II, da Lei nº. 2.576, de 10 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

ART. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 852.920,00 para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.123.0002.2064 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Orçamento	
3390-91 - Sentenças Judiciais	R\$. 40.000,00
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2012 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica	
3390-30 - Material de Consumo R. Estaduais	R\$. 2.620,00
3390-30 - Material de Consumo - R. Federais	R\$. 7.000,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Estaduais	R\$. 1.000,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais	R\$. 15.000,00
08.244.0004.2014 - Manutenção da Assistência Social	
3350-43 - Subvenções Sociais	R\$. 19.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica	
3190-13 - Obrigações Patronais	R\$. 110.000,00
3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$. 84.000,00
3390-30 - Material de Consumo	R\$. 50.000,00
3390-30 - Material de Consumo - R. Estaduais	R\$. 20.000,00
3390-30 - Material de Consumo - R. Federais	R\$. 15.000,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$. 70.000,00
4490-52 - Equipamento e Material Permanente	R\$. 10.000,00
10.304.0007.2060 - Vigilância em Saúde	
3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R. Federais	R\$. 15.000,00
3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil - R. Federais	R\$. 5.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
12.361.0009.2024 - Manutenção do Transporte Escolar	
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$. 5.000,00
12.361.0009.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$. 5.000,00
12.365.0010.2027 - Manutenção do Ensino Infantil	

4490-52 - Equipamento e Material Permanente	R\$. 7.000,00
02.05.02 - FUNDEB	
12.361.0008.2023 - Outras Despesas do Ensino Fundamental 40%	
4490-52 - Equipamento e Material Permanente - R. Estaduais	R\$. 10.800,00
12.361.0009.2024 - Manutenção do Transporte Escolar	
3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil - R. Estaduais	R\$. 17.000,00
02.05.03 - MERENDA ESCOLAR	
12.306.0011.2029 - Manutenção da Merenda Escolar	
4490-52 - Equipamento e Material Permanente	R\$. 30.000,00
02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0017.2036 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3390-30 - Material de Consumo	R\$. 30.000,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$. 40.000,00
15.451.0017.2037 - Manutenção dos Serviços Urbanos	
3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$. 40.000,00
3390-30 - Material de Consumo	R\$. 90.000,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$. 30.000,00
26.782.0017.2047 - Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem	
3390-30 - Material de Consumo	R\$. 60.000,00
02.07 - DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
02.07.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.605.0016.2046 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Abastecimento	
3390-30 - Material de Consumo	R\$. 15.000,00
3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$. 500,00
4490-52 - Equipamento e Material Permanente	R\$. 6.000,00
02.08 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
02.08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
13.392.0015.2033 - Manutenção da Cultura	
3390-30 - Material de Consumo	R\$. 3.000,00

ART. 2º - A despesa com o crédito a que se refere o artigo anterior será coberta com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 01 de outubro de 2021.

Alcemir Cássio Greggio

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

DECRETO Nº 3.061, de 09 de Novembro de 2021

Institui novas medidas sanitárias relativas a pandemia instalada pela propagação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providência

ALCEMIR CASSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. VIII, da Lei Orgânica do

Município;

CONSIDERANDO a medida de quarentena adotada pelo Município de Urupês, em observância a pandemia instalada pela propagação do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do DRS XV (São José do Rio Preto);

CONSIDERANDO as deliberações traçadas pelo Comitê de Apoio Técnico ao Enfrentamento da Pandemia, no dia 04/10/2021;

CONSIDERANDO a recomendação nº 04/2021, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.341, que fixa a competência concorrente dos Municípios com os Estados e Governo Federal, para a adoção de medidas restritivas em decorrência da pandemia do COVID-19

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida a “Fase de Transição” dentro do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas, seguindo-se as medidas e protocolos sanitários constantes no Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto e respectivos anexos, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo dos delitos tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I – sendo a primeira infração, multa prevista na Lei Complementar nº 202, de 03 de Dezembro de 2.015, Anexo A, Grupo XI, no valor de R\$ 828,30 (Oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos);

II – na segunda infração, multa prevista na Lei Complementar nº 202, de 03 de Dezembro de 2.015, Anexo A, Grupo XI, no dobro do valor estipulado no inciso I, ou seja, R\$ 1.656,60 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);

III – na terceira infração, multa prevista na Lei Complementar nº 202, de 03 de Dezembro de 2.015, Anexo A, Grupo XI, no décuplo do valor estipulado no inciso I, ou seja, R\$ 8.283,00 (Oito mil duzentos e oitenta e três reais) mais a lacração do estabelecimento.

Artigo 3º - Permanece a obrigatoriedade de uso de máscara facial, descartável ou de pano.

Artigo 4º - As atividades esportivas coletivas e/ou campeonatos podem ser realizados, seguindo-se todos os protocolos de higiene e segurança, com plateia nas arquibancadas, observando-se que, aos ingressantes, será exigida a apresentação de comprovante de esquema de vacinação contra o Covid-19 completa.

Artigo 5º - Também será exigida a apresentação comprovante de esquema de vacinação contra o Covid-19

completa nas escolas, empresas particulares, transporte sanitário (ambulância), ônibus (escolares e outros), taxis e similares.

Artigo 6º - Para eventuais normativas omissas neste Decreto, serão seguidas as deliberações e protocolos, geral e setorial específicos, previstos no “Plano São Paulo”, disponibilizados no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/.

Artigo 7º - Este Decreto, com 01 (um) anexo, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 09 de Novembro de 2.021.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Urupês, na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

ANEXO I PROTOCOLO SANITÁRIO

Artigo 1º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão cumprir as seguintes regulamentações sanitárias:

I – Ocupação de até 100% (cem por cento) de pessoas sentadas (bares, restaurantes lanchonetes, salões de festa, eventos, reuniões em igrejas, templos religiosos ou quaisquer outras de caráter público ou privado), tendo como parâmetro a quantidade permitida, seguindo-se a capacidade fixada em Alvará de Corpo de Bombeiros ou similar;

II - Ocupação de até 100% (cem por cento) de pessoas no local (comércio em geral, indústria, serviços, excetuando-se os descritos no item I supra), tendo como parâmetro a quantidade permitida, seguindo-se a capacidade fixada em Alvará de Corpo de Bombeiros ou similar;

III - As mesas deverão acomodar, no máximo, 06 (seis) pessoas, guardando-se distância de 1,50 metros entre as mesas;

IV – Todos os presentes devem apresentar carteira de vacinação com esquema vacinal completo, comprovando que já foram imunizados contra o COVID-19;

V - Música ao vivo é permitida;

VI - Ao se levantar da mesa, a pessoa deve colocar máscara.

VII - Deverá ser disponibilizado funcionário para controlar a fila externa de acesso, garantindo o distanciamento de 1,50 m entre os clientes que porventura estiverem aguardando para adentrar o estabelecimento e aqueles que já estiverem em seu interior;

VIII Proibição de entrada de pessoas que não estejam

utilizando máscara de proteção facial;

IX – É obrigatório o uso correto (cobrindo nariz e boca) e permanente de máscaras de proteção facial por todos os funcionários, colaboradores e clientes, devendo os estabelecimentos disponibilizar cartazes do uso obrigatório de máscaras, conforme modelos determinados pelo Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/mascaras>);

X - Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas e mesas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

XI - Não permitir o acesso de pessoas sem a prévia higienização das mãos e não usando máscaras faciais;

XII - Manter dispensadores de álcool 70% gel e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção da COVID-19, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários;

XIII - As práticas de limpeza e higienização das áreas, pisos, paredes e forros devem ser reforçadas.

XIV - O estabelecimento deve definir e executar protocolos diários de higienização e sanitização das áreas, superfícies e equipamentos, mantendo os protocolos documentados e dispostos no local para acesso;

XV - Orientar os usuários, através de sistema de som e/ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19;

XVI - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no Ministério da Saúde;

XVII - Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

XVIII - Instalar barreiras de proteção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield) sobre a máscara de proteção, nos caixas e em balcões de atendimento, como nas áreas de açougue, peixaria, porcionamento de frios, entre outros, por todos os funcionários que tiverem contato direto com os clientes, sem a possibilidade do distanciamento físico recomendado;

XIX - Os estabelecimentos que realizam o atendimento por meio de senha impressa, em setores como açougues e outros, devem orientar os funcionários a não recolher o papel das mãos dos consumidores. Devem ser disponibilizados coletores que fiquem, preferencialmente, distantes das balanças e/ou locais com possibilidade de contato frequente pelo manipulador. Em caso de utilização de senhas digitais, deverão ser disponibilizados álcool em gel a 70% e instruções de uso visíveis ao consumidor;

XX - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (COVID-19),

comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento. O cumprimento das medidas de higienização e distanciamento social deverá ser estendido às áreas de apoio (refeitórios, sanitários, vestiários e áreas de descanso), conforme orientações do Ministério da Saúde;

XXI – Não é recomendado o compartilhamento de materiais de divulgação impressos;

XXII – As áreas devem ser mantidas arejadas e ventiladas, de forma a permitir a circulação de ar; e o sistema de ar condicionado, deve ser mantido limpo e higienizado, de acordo com exigências previstas em legislação específica;

Artigo 2º - Devem ser adotadas medidas especiais que visam a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - O funcionamento de acordo com as regulamentações supracitadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal do estabelecimento, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito de conter a disseminação do coronavírus.

Parágrafo único: As medidas de prevenção e controle podem ser ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, em função do perfil epidemiológico da COVID-19 e da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Artigo 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem acompanhar, rigorosamente, as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas de prevenção, observando as demais normas referentes ao adequado funcionamento, incluindo a adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde dos colaboradores, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

Artigo 5º - Demais medidas previstas pelo Plano São Paulo devem ser adotadas pelo estabelecimento (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>).

Artigo 6º - A fiscalização fica a cargo dos fiscais do município e eventuais funcionários designados para tanto, se necessário e, com o auxílio da Polícia Militar, ressaltando-se que, qualquer cidadão pode registrar reclamações/denúncias, através da ouvidoria municipal, dos meios de comunicação social, disponíveis no site www.urupes.sp.gov.br, página <https://www.facebook.com/prefeituradeurupes> e número de telefone celular 17-99184-1838 (Vigilância Sanitária Municipal).

Portarias**PORTARIA N.º 007/2021 – De 09 de Novembro de 2021.**

Determina a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Presidente da Fundação de Ensino Chafik Saab, usando de suas atribuições legais, resolve determinar a abertura de Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 01/2021, para o preenchimento em substituição dos empregos abaixo relacionados, sob o regime da C.L.T. em caráter temporário, nos termos da Lei nº 1.732/06.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS**EMPREGOS**

Professor de Física

Professor de Língua Portuguesa

Professor de Filosofia

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Presidente

PORTARIA N.º 008/2021 – De 09 de Novembro de 2021.

Nomeia a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS nº 01/2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Presidente da Fundação de Ensino Chafik Saab, usando de suas atribuições legais, resolve nomear o Sr. Juarez Ferracioli, Sra. Cleudia Maria Ettruri e a Sra. Susy Mary Paschoal Martins, para, sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº 01/2021, para o preenchimento em substituição dos empregos abaixo relacionados, sob o regime da C.L.T. em caráter temporário, nos termos da Lei nº 1.732/06.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS**EMPREGOS**

Professor de Física

Professor de Língua Portuguesa

Professor de Filosofia

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Presidente

Outros atos oficiais**EXTRATO****RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB - CNPJ/MF nº 72.790.355/0001-32.

CONTRATADA: GL Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda-EPP - CNPJ nº 07.232.266/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização e aplicação de 1 (um) Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos para admissão, em caráter temporário, de docentes para os empregos do Quadro de Funcionários da Fundação de Ensino Chafik Saab, sendo: PROFESSOR DE FÍSICA, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E PROFESSOR DE FILOSOFIA, impressão das provas escritas e resposta a eventuais recursos.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO: 03 – FUNDAÇÃO DE ENSINO – 03.01 – FUNDAÇÃO DE ENSINO – 123620012.2050 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO – 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, nº II, da Lei de Licitações.

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB, 08 de novembro de 2021.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Presidente -

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**